



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Veneza Marajoara”



PROJETO DE LEI Nº003/2023-GAB/PMA, de 30 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Afuá

APROVADO

Em 16/02/2023

[Assinatura]

Dispõe sobre o reajuste dos valores constantes das classes “A”, “B”, “C”, “D”, e “E”, da Tabela de Vencimentos do GRUPO MAGISTÉRIO CARGO DE PROFESSOR – REGIME DE CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS MENSAIS – ANEXO I, LEI nº 289/2008-GAB/PMA, de 16 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Afuá, Estado do Pará**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Afuá** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar em 11,18% (onze inteiros e dezoito centésimos por cento) os valores constantes das Classes “A”, “B”, “C”, “D” e “E”, da Tabela de Vencimentos do **GRUPO MAGISTÉRIO CARGO DE PROFESSOR – REGIME DE CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS MENSAIS – ANEXO I, LEI nº 289/2008-GAB/PMA, de 16 de janeiro de 2008.**

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado à expedir Decreto reajustando os valores constantes nas classes “A”, “B”, “C”, “D” e “E” da Tabela de Vencimentos do **GRUPO MAGISTÉRIO CARGO DE PROFESSOR – REGIME DE CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS MENSAIS – ANEXO I, LEI nº 289/2008-GAB/PMA, de 16 de janeiro de 2008.**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, aos 30 de janeiro de 2023.

\$2

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO

(Mazinho Salomão)

Prefeito Municipal de Afuá-PÁ.

Câmara Municipal de Afuá
Recebi o Original
Em 01/02/2023
[Assinatura]
Antonio Serrão Ribeiro
Chefe de Gabinete
Portaria nº 001/2019/CMA



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Veneza Marajoara”



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº003/2023-GAB/PMA, de 30 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),

Ao saudá-los inicialmente, o presente Projeto de Lei visa, em consonância com às normas legais, reajustar os valores constantes nas classes “A”, “B”, “C”, “D” e “E” da Tabela de Vencimentos do **GRUPO MAGISTÉRIO CARGO DE PROFESSOR – REGIME DE CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS MENSAIS – ANEXO I, LEI nº 289/2008-GAB/PMA, de 16 de janeiro de 2008.**

Desta forma, torna-se necessário a aprovação do presente Projeto de Lei, a fim de que, possamos dar legalidade ao reajuste a estes Servidores da Prefeitura de Afuá.

Imperioso destacar a Vossas Excelências, que se trata de uma exigência do próprio Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM/PA, no sentido de se efetuar o registro e o cadastramento do ato, notadamente por meio da presente Lei.

Diante do exposto, e reconhecido o merecimento do realinhamento dos vencimentos dos servidores acima mencionados, peço a Vossas Excelências que aprovem esse Projeto de Lei no regime de *urgência urgentíssima*, conforme disposto no Regimento Interno dessa Colenda Casa de Leis, a fim de que possamos reajustar com máxima brevidade a remuneração dos referidos servidores.

Gabinete do Prefeito de Afuá-PA, aos 30 de janeiro de 2023.

\$7

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal de Afuá-PÁ.

Câmara Municipal de Afuá
Recebi o Original
Em 02 / 02 / 2023

Antonio Serrão Ribeiro
Chefe de Gabinete
Portaria nº 001/2019/CMA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE AFUÁ

"ANEXO - I" DA LEI 289 DE 16 DE JANEIRO DE 2008

(Com as alterações do art. 1º da Lei nº 405/2017, de 02 de março de 2017)

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO MAGISTÉRIO CARGO DE PROFESSOR - REGIME DE CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS MENSAIS

PADRÃO	Classe A (Nível Medio)		Classe B (Grad. Superior)		Classe C (Especialização)		Classe D (Mestrado)		Classe E (doutorado)	
	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$
REF I	GMP 01	2.210,39	GMP 01	2.515,21	GMP 01	2.892,50	GMP 01	3.470,95	GMP 01	4.334,57
REF II	GMP 02	2.276,70	GMP 02	2.590,67	GMP 02	2.979,28	GMP 02	3.575,08	GMP 02	4.464,61
REF III	GMP 03	2.345,00	GMP 03	2.668,39	GMP 03	3.068,65	GMP 03	3.682,33	GMP 03	4.598,55
REF IV	GMP 04	2.415,35	GMP 04	2.748,44	GMP 04	3.160,71	GMP 04	3.792,80	GMP 04	4.736,50
REF V	GMP 05	2.487,81	GMP 05	2.830,89	GMP 05	3.255,53	GMP 05	3.906,58	GMP 05	4.878,60
REF VI	GMP 06	2.562,45	GMP 06	2.915,82	GMP 06	3.353,20	GMP 06	4.023,78	GMP 06	5.024,95
REF VII	GMP 07	2.639,32	GMP 07	3.003,29	GMP 07	3.453,80	GMP 07	4.144,50	GMP 07	5.175,70
REF VIII	GMP 08	2.718,50	GMP 08	3.093,39	GMP 08	3.557,41	GMP 08	4.268,83	GMP 08	5.330,97
REF IX	GMP 09	2.800,06	GMP 09	3.186,19	GMP 09	3.664,13	GMP 09	4.396,90	GMP 09	5.490,90
REF X	GMP 10	2.884,06	GMP 10	3.281,78	GMP 10	3.774,06	GMP 10	4.528,80	GMP 10	5.655,63

Afuá-PA., 30 de janeiro de 2023

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito do Município de Afuá